

Anexo I integrante da Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022
Quadro de Gestão Administrativa Superior - QGAS
Enquadramento do cargo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SIMB	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB. FORMA DE PROVIMENTO
1.240	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I		350	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido: a) diploma de curso superior de graduação de Administração Pública, ou de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Contábeis e Atuariais, ou Ciências Econômicas expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente; ou b) para a disciplina de Tecnologia da Informação e Comunicação: diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	Q1		a) Categoria 1	QGAS1 Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	Q2		b) Categoria 2	QGAS2 Enquadramento nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
	c) Categoria 3	Q3		c) Categoria 3	QGAS3 Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

d) Categoria 4	Q4	d) Categoria 4	QGAS4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
e) Categoria 5	Q5	e) Categoria 5	QGAS5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II		Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II		Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
a) Categoria 1	Q6	a) Categoria 1	QGAS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

b) Categoria 2	Q7	b) Categoria 2	QGAS7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	Q8	c) Categoria 3	QGAS8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
d) Categoria 4	Q9	d) Categoria 4	QGAS9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
e) Categoria 5	Q10	e) Categoria 5	QGAS10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III		Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III		Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
a) Categoria 1	Q11	a) Categoria 1	QGAS11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de

				pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
b) Categoria 2	Q12	b) Categoria 2	QGAS12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	Q13	c) Categoria 3	QGAS13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
d) Categoria 4	Q14	d) Categoria 4	QGAS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV		Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV		Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
a) Categoria 1	Q15	a) Categoria 1	QGAS15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação,

b) Categoria 2	Q16	b) Categoria 2	QGAS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	Q17	c) Categoria 3	QGAS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Anexo II integrante da Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022
Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS
Competências e Habilidades Básicas

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento e inovação no desempenho das atribuições do cargo na gestão pública.	
Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com proatividade, determinação, responsabilidade social, ética, sustentabilidade, qualidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão pública.	
Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.	
Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência dos processos na gestão e implantação das políticas em prol da qualidade dos serviços públicos.	
Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.	
Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas de forma alinhada com as prioridades e estratégias das políticas públicas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.	
Trabalho e gestão de equipe: promover a articulação dos membros da equipe para propiciar a atuação integrada, possibilitando diferentes perspectivas, ampliando a visão de análise de problemas e a proposição de soluções, visando a otimização dos recursos públicos em prol das necessidades específicas das diferentes regiões do município da São Paulo.	
Visão sistêmica: Capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público.	
Criatividade e inovação: gerar e selecionar ideias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos fundamentados frente aos desafios e transformá-las em resultados compatíveis com as prioridades estabelecidas para a gestão da cidade.	
Negociação: articular e compartilhar ideias mobilizando as pessoas para firmar os compromissos necessários ao cumprimento das metas previamente estabelecidas e alinhadas com os planos e programas das políticas públicas para a gestão da cidade.	
Alfabetização em dados: capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.	
Mentalidade digital: Capacidade de integrar as tecnologias digitais com: os modelos de gestão; os processos de tomada de decisão e geração de produtos e serviços; e os meios de comunicação interna, externa e de relacionamento com usuários.	

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	a) Administração - pesquisar, coordenar, planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações no âmbito da administração municipal nas áreas de desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, patrimônio, materiais, orçamento, financeira, tecnológica, entre outras; - realizar estudos e elaborar projetos específicos e pareceres técnicos relativos à área de atuação; - planejar, implantar e implementar programas e projetos específicos de racionalização, modernização e desenvolvimento dos processos de trabalho; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. Formação: Curso superior de graduação em Administração de Empresas ou Administração Pública e registro no Conselho Regional de Administração – CRA. b) Ciências Contábeis - elaborar plano de contas, rotinas e normas técnicas de contabilidade, balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; - definir a classificação de receitas e despesas; - orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; - proceder à incorporação e consolidação de balanços; - realizar auditorias contábeis e nos processos de realização de despesas em todas as suas etapas; - apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; - avaliar balanços do ponto de vista contábil, e acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; - identificar, desenvolver, adequar e implementar procedimentos cuja atividade implique em registro contábil; - planejar, desenvolver, gerenciar, acompanhar e executar as atividades de relativas à contabilidade e à execução orçamentário-financeira; - elaborar propostas de planejamento orçamentário da unidade/órgão; - reconhecer, mensurar e baixar elementos integrantes do patrimônio público municipal;

	- conferir às informações contábeis maior clareza, transparência e fidedignidade; - reconhecer de maneira tempestiva os atos e fatos contábeis referentes à unidade/órgão; - desenvolver ferramentas que permitam melhor transparência das informações contábeis aos usuários; - desenvolver e adequar sistema informatizado, em cumprimento aos normativos contábeis e às recomendações dos órgãos de controle interno e externo; - desenvolver indicadores de qualidade do processo e da informação; - desenvolver e implementar melhores regras de integridade e de conformidade relacionadas aos procedimentos contábeis, financeiros e orçamentários, objetivando informações aderentes aos normativos contábeis; - exercer relevante atividade, em benefício da gestão contábil, orçamentária e financeira, no âmbito da administração municipal, que exija conhecimento técnico especializado compatível com o nível de formação exigida do cargo efetivo, prevista em ato do chefe da Pasta. - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. Formação: Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis ou Ciências Contábeis e Atuariais e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. c) Ciências Econômicas - analisar o ambiente econômico; - elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros, - produzir informações econômico-financeiras para subsidiar projetos/ programas na instituição; - emitir pareceres técnicos pertinentes à macro e micro economia, perícias, avaliações e arbitramentos; - executar tarefas relativas a orçamento financeiro e sua política de aplicação; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins; - subsidiar, colaborar na formulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos e ações decorrentes. Formação: Curso superior de graduação em Ciências Econômicas e registro
--	--

	no Conselho Regional de Economia - CORECON. d) Estatística - colaborar na estruturação e realização dos programas de coleta de 5 dados; - orientar, dirigir e supervisionar os vários passos dos levantamentos estatísticos, da crítica dos dados e de sua síntetização tabular e gráfica; - participar na definição de métodos estatísticos, na elaboração de projetos institucionais, redigindo relatórios conclusivos; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. Formação: Curso superior de graduação em Estatística e registro no Conselho Regional de Estatística - CONRE. e) Tecnologia da Informação e Comunicação - planejar, supervisionar, coordenar e controlar os recursos de tecnologia da informação e comunicação relativos ao funcionamento da administração pública municipal; - especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação e comunicação; - executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; - especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação; - gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; - organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados; - desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. Formação: Cursos superiores na área de tecnologia da informação e comunicação.
--	--